



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2022 que autoriza o poder público municipal instalar um dispositivo que demonstre o índice de ausências (faltômetro) em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde nos locais públicos onde forem realizados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Em matéria veiculada na mídia, datada do dia 15 de agosto de 2022, constatou-se que, apenas em julho, foram registrados mais de 18 mil ausências em consultas agendadas na rede municipal de saúde de Santo André. Segundo dados do ambulatório do Centro Hospitalar Municipal (CHM) e dos centros médicos de especialidades Joaquim Távora e Xavier de Toledo, houve mais de 26% de ausências do total de vagas disponibilizadas, ou seja, das 71.099 vagas ofertadas, foram registradas 18.547 ausências.

As faltas em consultas e outros procedimentos custam mais do que o tempo dos médicos e uma vaga que poderia ter sido ocupada por outra pessoa que necessita. Essas ausências custaram, também, cerca de R\$ 500 mil só no período de julho. Especialidades como oftalmologia, dermatologia, nutrologia, ortopedia, neurologia adulto, cardiologia adulto e infantil, além de endócrino adulto foram as que mais tiveram faltas registradas durante o referido mês.

Dessa forma, é extremamente necessário que haja a instalação de um faltômetro para expor para toda a população o índice de absenteísmo, a fim de conscientizá-la de que as ausências tem gastos para todo o município e para todos aqueles que se necessitam da Rede Municipal de Saúde. Para isso, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo instalar um faltômetro nos locais públicos onde consultas e outros procedimentos forem realizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2022 que autoriza o poder público municipal instalar um dispositivo que demonstre o índice de ausências (faltômetro) em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde nos locais públicos onde forem realizados e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal instalar um dispositivo que demonstre o índice de ausências (faltômetro), em consultas médicas e outros procedimentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde nos locais públicos onde forem realizadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de agosto de 2022

Ver. Dra. Ana Veterinária
VEREADORA

